

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório  
Pa 234 / ME  
Visto

CONTRATO Nº: 00031/2020-CPL  
Processo Licitatório nº 00012/2020  
Pregão Presencial nº 0006/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E **CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA - ME**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Sebastião Dias Filho, Brasileiro, Casado, Poeta, residente e domiciliado na Praça Gonçalo Gomes, 72 - 1º Andar - Centro - Tabira - PE, CPF nº 153.553.654-34, Carteira de Identidade nº 1589940 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA - ME - RUA MAJOR JOÃO CORDEIRO, 53 - CENTRO - TABIRA - PE**, CNPJ nº 04.874.753/0001-87, neste ato representado por Celso Brito do Nascimento, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Xavier, 654, Centro - Tabira - PE, CPF nº 034.905.224-78, Carteira de Identidade nº 6909682 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS SOCIAIS E FEDERAIS COMO: CRAS; CREAS; CRIANÇA FELIZ; ACESSUAS TRABALHO; AEPETI; PAIF; IGD-SUAS; CADASTRO ÚNICO-BOLSA FAMÍLIA; SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E COORDENADORIA DA MULHER DESTA MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00006/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 82.796,55 (OITENTA E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABSORVENTE HIGIENICO, COBERTURA SUAVE, PACOTE COM 32 UNIDADES	PCT	50	6,25	312,50
3	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 46,2%.: ENGARRAFADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, GARRAFA DE 1LT. - CAIXA C/ 12 UNIDADES.	CX	50	60,80	3.040,00
4	AROMATIZANTE C/ESSÊNCIA DE LIMÃO: 1 LT.	UND	100	8,45	845,00
6	BALDE PLÁSTICO 20 LT : COR PRETO PARA AGUA. COM ALÇA DE FERRO.	UND	100	11,80	1.180,00
9	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 50 ML CX/50 PAC C/100. - CAIXA COM 50 PACOTES	CX	10	71,90	719,00
10	COADOR DE PAPEL Nº 103 PARA CAFÉ. EMBALAGEM EM CAIXA COM 30 UNIDADES	UND	500	2,85	1.425,00
11	COADOR DE PANO PARA CAFÉ.	UND	140	1,59	222,60
12	CREME DENTAL COM FLUO 180G PROTEÇÃO ANTICÁRIE - SABOR REFRESCANTE	UND	100	3,35	335,00
18	DETERGENTE LIQUIDO - TENSOATIVOS, NEUTRALIZANTE CONSERVANTES, CORANTES E ESSÊNCIAS NEUTRO, LIMAO, COCO, MAÇA, QUE	UND	1200	3,45	4.140,00

Proj. 235  
Fls. 15  
V. 510

	CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM DE 2LITROS				
19	DESENGORDURANTE PULVERIZADOR: COM EXTRATO DE FRUTAS CÍTRICAS. EMBALAGEM DE 500ML.	UND	100	4,89	489,00
20	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE: MATERIAL PLÁSTICO COM CERDAS., TAMANHO MEDIO.	UND	50	4,25	212,50
24	PENTE PARA CABELO - MATERIAL PLASTICO	UND	30	2,43	72,90
25	FOSFORO DE SEGURANÇA: PALITO DE FOSFORO EM CAIXINHAS, PALITO DE MADEIRA COM PONTA VERMELHA COMPOSTA POR ENXOFRE. EMBALAGEM COM 20 CAIXINHAS C/40 UNIDADES.	FRD C/ 20	25	28,99	724,75
27	GARFINHO DESCARTÁVEL SOBREMESA: PRODUZIDO EM POLIESTILENO. MEDINDO 12,5CM INDIVIDUAL. ACONDICIONADO COM 50 GARFINHOS.	PCT	40	1,53	61,20
28	LUSTRA MOVEIS: ÓLEO MINERAL, SILICONE, FRAGRÂNCIA, PRESERVANTE E ÁGUA. ACONDICIONADO EM FRASCO DE 200ML.	UND	40	3,89	155,60
30	LIMPA VIDROS: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTE, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. COM ATIVO ACQUA REPEL. EMBALAGEM DE 500ML	UND	200	5,45	1.090,00
31	PAPEL TOALHA BOBINA INTERFOLHA BRANCO PARA DISPENSER COM 15000 FOLHAS	PCT	50	13,89	694,50
32	PAPEL TOALHA: ACONDICIONADO DE 2 ROLOS COM 55 TOALHAS DE 20X22CM CADA. - FARDO COM 12 PACOTES	FRD	1000	46,80	46.800,00
34	PANO DE CHÃO: MULTIUSO COM 40 X 58CM.	UND	1500	4,19	6.285,00
36	PRATO DESCARTÁVEL, TAMANHO 17,5CM PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	200	1,68	336,00
43	SABÃO EM PÓ: TENSO ATIVOS AMONICO, BRANQUEADOR E MULTIAÇÃO. EMBALADO EM PACOTE COM 500 GRAMAS. - CAIXA C/24 UNIDADES	CX	140	60,90	8.526,00
47	SACO PLÁSTICO DE 50 LITROS: PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	1800	2,85	5.130,00
				<b>Total:</b>	<b>82.796,55</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

CRIANÇA FELIZ  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -20602  
AÇÃO-2195  
DESPESA -1419  
CRAS  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-20602  
AÇÃO- 22087  
DESPESA -1203  
CREAS  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -20602  
AÇÃO -22135




DESPESA- 1209  
AEPETI  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -20602  
AÇÃO- 22159  
DESPESA -1219  
SCFV  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -20602  
AÇÃO- 22055  
DESPESA - 1190  
BOLSA FAMILIA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -20602  
AÇÃO -22158  
DESPESA-1213

PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 236  
M  
Visto

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Processo Licitatório  
No. 334  
JK  
Visto

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Tabira - PE, 16 de Março de 2020.

PELO CONTRATANTE

  
SEBASTIÃO DIAS FILHO  
Prefeito  
153.553.654-34

PELO CONTRATADO

  
CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA - ME  
CELSO BRITO DO NASCIMENTO  
034.905.224-78